



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI

- b) 2 (dois) Representante de instituições;
 c) 1 (um) Representante de sindicato rural.

§1º - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de ofícios a serem enviados para as instituições, solicitando sugestões de nome para escolha.

§3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por uma única vez, de igual período.

§1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.




ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI

mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo segundo - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Tesoureiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação da Secretaria de Assistência Social, cabendo ao Presidente do COMUDE:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- I - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo quarto - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ao Tesoureiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto, realizar movimentações financeiras, assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 17 - Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós- PI, 26 de abril de 2024.


 OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Id:09FECFBDE9AE4A1D



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
 CNPJ: 06.553.762/0001-00
 PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
 JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.191/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
 EM 30.04.2024

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO IDENTIFICADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, prevista no art. 17 e o art. 42 Inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaicós - PI, o uso do colar de girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Para fins do descrito nesta Lei, considera-se:

- I. O colar de girassol sendo uma faixa estreita de tecido ou outro material semelhante na cor verde com estampa e figuras de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.;
- II. A utilização do símbolo que se trata o art.1º acima será opcional, e sua ausência não prejudicará os direitos já garantidos previstos na Lei nº 13.146 de 06/07/2015 - LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência);;
- III. A pessoa que usar o símbolo do cordão de girassol que se refere o artigo 1º não substituirá a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pela instituição ou autoridade competente da mesma;
- IV. Pessoas com deficiência oculta são aquelas com deficiências não perceptível, ou não detectáveis no primeiro momento, como: Autismo, TDAH, Demência, Doença de Crohn, Paralisia Cerebral, Fibromialgia, Esclerose Múltipla, Deficiência Intelectual, Síndrome de Tourette, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, entre outras.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela a publicidade e orientação, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos adequados, quanto ao usos do colar de girassol por pessoas com deficiência.



(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Art. 4º - A aquisição do colar do girassol, por ser de uso facultativo, deve ser feita pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização, ou por seu responsável.

Art. 5º - Os órgãos públicos e estabelecimentos privados ficarão responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao prescrito nesta Lei do uso do colar de girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 26 de abril de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós

Id:0B62153647384A1C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/N - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.191/2024

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 30/04/2024

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO IDENTIFICADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE JAICÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Jaicós, Estado do Piauí, que a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, prevista no art. 17 e o art. 42 Inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 26 Inciso I do Regimento Interno, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaicós-PI, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Jaicós - PI, o uso do colar de girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Para fins do descrito nesta Lei, considera-se:

I. O colar de girassol sendo uma faixa estreita de tecido ou outro material semelhante na cor verde com estampa e figuras de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.;

II. A utilização do símbolo que se trata o art.1º acima será opcional, e sua ausência não prejudicará os direitos já garantidos previstos na Lei nº 13.146 de 06/07/2015 - LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência);;

III. A pessoa que usar o símbolo do cordão de girassol que se refere o artigo 1º não substituirá a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pela instituição ou autoridade competente da mesma;

IV. Pessoas com deficiência oculta são aquelas com deficiências não perceptível, ou não detectáveis no primeiro momento, como: Autismo, TDAH, Demência, Doença de Crohn, Paralisia Cerebral, Fibromialgia, Esclerose Múltipla, Deficiência Intelectual, Síndrome de Tourette, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, entre outras.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela a publicidade e orientação, por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos adequados, quanto ao usos do colar de girassol por pessoas com deficiência.

Art. 4º - A aquisição do colar do girassol, por ser de uso facultativo, deve ser feita pela própria pessoa que deseja fazer sua utilização, ou por seu responsável.

Art. 5º - Os órgãos públicos e estabelecimentos privados ficarão responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao prescrito nesta Lei do uso do colar de girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí, em 26 de abril de 2024.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal de Jaicós

Id:089B8A458C244D50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



EXTRATO DE CONTRATO - 002

Procedimento Licitatório: nº 012/2023 - PE.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

Contratado: BISMARQUE DA COSTA MARTINS 06737338313

CNPJ nº 43.410.320/0001-22

Assinatura: 08 de abril de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 70.224,00 (setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Itens 9 e 14.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/PNATE/FPM/ICMS e outros recursos próprios.

Id:0B62153647384D56



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



EXTRATO DE CONTRATO - 003

Procedimento Licitatório: nº 012/2023 - PE.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI.

Contratado: RUBENS R RODRIGUES SILVA

CNPJ nº 41.539.907/0001-00

Assinatura: 08 de abril de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 560.413,92 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos).

Itens 1,2,32,33,35,36,43,47 e 48.

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/PNATE/FPM/ICMS e outros recursos próprios.